



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n°. 1.835.845 do CPF n°. 569.504.709-91, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e;

IVANDRO PAULO FAÉ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 026.800.569-90, Cédula de Identidade n°. 3.667.786, residente e domiciliado na Avenida Planalto, município de Bom Jesus do Oeste - SC, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo nas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, complementada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e na legislação específica, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** de imóvel matriculado sob n°. 2.783, no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Modelo/SC, situado na Av. Planalto, n°. 278, a ser destinado para futura instalação e funcionamento das salas de fisioterapia e educação física para manutenção das atividades da secretaria de saúde, sem garantia locatícia, que se regerá normas legais e pelas cláusulas ajustadas entre as partes.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **MUNICÍPIO**, possui as características para a realização das atividades da Fisioterapia e da profissional de educação física, como banheiros e rampa de acesso, sendo aceito nas condições em que se encontra.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 2ª. Como aluguel, o **MUNICÍPIO LOCATÁRIO** pagará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR**, (**Agencia Sicoob, Conta Corrente 3025-2**), com vencimento no dia 30 de cada mês, sendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o período de locação de 01 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Cláusula 3ª. O valor do aluguel não sofrerá reajuste no período inferior a um ano de contrato.

Cláusula 4ª. Todas as despesas diretamente ligadas ao funcionamento do imóvel, tais como energia elétrica são da responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. A presente locação é celebrada para vigência no período compreendido entre o dia 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021, podendo ser renovada no interesse do MUNICÍPIO, por igual período.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 6ª. O objeto da presente LOCAÇÃO destina-se a instalação e funcionamento das atividades da Fisioterapia e da profissional de educação física.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 7ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **MUNICÍPIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será restituído nas mesmas condições, estando livre e desembaraçado, com a quitação das taxas de água, energia elétrica, telefone e demais despesas.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 8ª. A realização de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel objeto da locação deverá ser submetida a autorização expressa do **LOCADOR**, aplicando-se ao caso as normas da legislação civil.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 9ª. O **MUNICÍPIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, devendo ser pintado na cor atual, sendo que as instalações elétricas, as hidráulicas e os demais acessórios deverão também estarem em perfeitas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 10ª. O **MUNICÍPIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar as vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, para a averiguação do funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando-se algum defeito de funcionamento deverá ser realizado o conserto.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 11ª. Entre as partes fica ajustado que as comunicações relativas ao objeto deste contrato devem ser por escrito.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12ª. O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses legais em atenção à conveniência administrativa, mediante comunicação ao **LOCADOR**, sem que caiba qualquer direito a indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORO

Cláusula 13ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Modelo - SC, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 26 de março de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito

Ivandro Paulo Faé
Locador

Testemunhas:

Sidnei Luiz Walker
CPF nº. 035.258.379-76

José Roberto Morandini
CPF nº. 042.342.379-73

Ricardo Luiz Copini
OAB/SC 41.040
Assessor Jurídico